

10  
13  
N.º 546/66



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 546, DE 8 DE JUNHO DE 1966. -

Altera a tabela de vencimentos e salários de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal.

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 32º da Lei nº 549, de 8.8.1957 / passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32º - Os atuais vencimentos do Pessoal Civil, pertencentes ao Quadro do Funcionalismo Público Municipal e ao Quadro do Pessoal Variável, ficam fixados de acordo com a tabela abaixo, obedecendo aos padrões e referências respectivas:

### TABELA DE VENCIMENTOS

| <u>PADRÃO</u> | - | <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|---------------|---|-------------------|--------------------|
| A             | - | 1 .....           | Cr\$ 78.000        |
| B             | - | 2 .....           | Cr\$ 81.900        |
| C             | - | 3 .....           | Cr\$ 85.800        |
| D             | - | 4 .....           | Cr\$ 89.700        |
| E             | - | 5 .....           | Cr\$ 93.600        |
| F             | - | 6 .....           | Cr\$ 97.500        |
| G             | - | 7 .....           | Cr\$ 101.400       |
| H             | - | 8 .....           | Cr\$ 105.300       |
| I             | - | 9 .....           | Cr\$ 109.200       |
| J             | - | 10 .....          | Cr\$ 113.100       |
| K             | - | 11 .....          | Cr\$ 117.000       |
| L             | - | 12 .....          | Cr\$ 120.900       |
| M             | - | 13 .....          | Cr\$ 124.800       |
| N             | - | 14 .....          | Cr\$ 132.600       |
| O             | - | 15 .....          | Cr\$ 140.400       |
| P             | - | 16 .....          | Cr\$ 148.200       |
| Q             | - | 17 .....          | Cr\$ 156.000       |
| R             | - | 18 .....          | Cr\$ 163.800       |
| S             | - | 19 .....          | Cr\$ 171.600       |
| T             | - | 20 .....          | Cr\$ 179.400       |





# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

cont. fls. II. -

| <u>PADRÃO</u> | - | <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|---------------|---|-------------------|--------------------|
| U             | - | 21 .....          | Cr\$ 187.200       |
| V             | - | 22 .....          | Cr\$ 195.000       |
| X             | - | 23 .....          | Cr\$ 202.800       |
| Z             | - | 24 .....          | Cr\$ 210.600       |

Art. 2º - Ficam criados no Quadro do Funcionalismo Público Municipal quinze (15) funções gratificadas, com a seguinte escala de valores:

Vici  
590/6

|        |             |
|--------|-------------|
| FG - 1 | Cr\$ 20.000 |
| FG - 2 | Cr\$ 30.000 |
| FG - 3 | Cr\$ 50.000 |

§ Único - A aplicação das funções ora criadas obedecerá o seguinte critério:

|   |                  |
|---|------------------|
| 1 - Diretor de Contabilidade              | FG-3 -Cr\$50.000 |
| 2 - Diretor de Expediente e Pessoal       | FG-3 -Cr\$50.000 |
| 3 - Diretor Geral da Secretaria           | FG-3 -Cr\$50.000 |
| 4 - Diretor de Almoxarifado               | FG-3 -Cr\$50.000 |
| 5 - Tesoureiro                            | FG-3 -Cr\$50.000 |
| 6 - Lançador-Chefe-Escriturário Padrão K  | FG-2 -Cr\$30.000 |
| 7 - Fiscal Geral                          | FG-2 -Cr\$30.000 |
| 8 - Engarregado Serv.de Água e Esgôto     | FG-2 -Cr\$30.000 |
| 9 - Encarregado do Serviço de Obras       | FG-2 -Cr\$30.000 |
| 10 - Fiscal de Estradas                   | FG-2 -Cr\$30.000 |
| 11 - Diretora do Jardim da Infância       | FG-1 -Cr\$20.000 |
| 12 - Mecânico e Chefe do Serv. Motorizado | FG-1 -Cr\$20.000 |
| 13 - Administrador do Cemitério Municipal | FG-1 -Cr\$20.000 |
| 14 - Administrador do Mercado Municipal   | FG-1 -Cr\$20.000 |
| 15 - Administrador do Matadouro Municipal | FG-1 -Cr\$20.000 |

Vici  
590/6

Art. 3º - O desempenho de função gratificada será atribuída ao funcionário mediante ato expresso do Poder Executivo.





# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

cont. fls. III.-

Art. 4º - Aplicam-se à gratificação de função, para sua percepção integral ou com descontos, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos.

§ Único - No cálculo de adicionais, sexta parte de / vencimentos, proventos de aposentadoria e outras vantagens, não será computada a gratificação por função.

Art. 5º - A gratificação por função será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração de cargo.

Art. 6º - A função gratificada somente será percebida pelo titular do cargo quando no efetivo exercício das suas funções, cessando no seu impedimento, quando será atribuída ao funcionário designado para o exercício das mesmas, a qualquer título.

Art. 7º - Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença / prêmio, luto, casamento, de serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de suas funções, de doença - comprovada mediante atestado médico em que estiver expressamente declarada a impossibilidade de comparecimento ao / serviço, desde que as faltas não excedam a três (3) durante o mês.

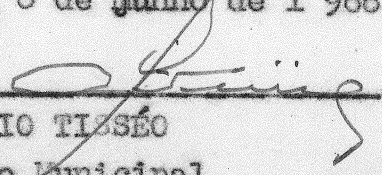
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo primeiro desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, si necessário, na época oportuna.

Artº - 9º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para atender as despesas constantes do artigo segundo (funções gratificadas).

§ Único - Para face as despesas decorrentes deste artigo, o saldo financeiro transferido do exercício de 1 965.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1 966 e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 8 de junho de 1 966.

  
ANTONIO TIÓSIO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. IV . -

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria  
da Prefeitura Municipal, aos 8 de junho de 1966.

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria.